PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 19.980, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 19.980, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.5º.....
.....
.....

VI – Divisão de Cadastro Imobiliário - DCI, a qual ficam subordinadas às seguintes seções:
a) Seção de Cadastramento;
b) Seção de Levantamento Cartográfico.

VII – Divisão de Atendimento ao Contribuinte - DAC, a qual ficam subordinadas as seguintes seções:
a) Seção de Cadastro Imobiliário;
b) Seção de Arrecadação Tributária;
c) Seção de Arrecadação Tarifária.

Art.6º.....
.....
.....

§ 1º O cargo criado no caput deste artigo será ocupado, preferencialmente, por servidor efetivo investido no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal e terá sua remuneração composta pela soma das seguintes parcelas:
I – vencimento base a que fizer jus, de acordo com o Anexo I daquela Lei;
II – 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao cargo de Coordenador previsto na lei que trata da estrutura administrativa do município de Santarém;
III – Adicional de Produtividade Fiscal, na forma prevista em lei.

§ 2º No caso do cargo de Coordenador da Receita Municipal ser ocupado por servidor comissionado, sua remuneração será estabelecida na Lei da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 24. A Gratificação de Desempenho da Atividade Tributária - GDAT é devida aos integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal e Técnico da Receita

Municipal, em função do efetivo cumprimento de ordens de fiscalização e dos prazos estabelecidos, incidente sobre o vencimento básico, na seguinte forma:
I – 220% (duzentos e vinte por cento), para os integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal;
II – 110% (cem e dez por cento), para os integrantes do cargo de Técnico da Receita Municipal;

§ 1º A gratificação prevista neste artigo não será paga ao servidor que descumprir qualquer das ordens de fiscalização emitida de forma circunstanciada.
§ 2º A gratificação prevista neste artigo será paga ainda nos seguintes casos:
I – férias;
II – licença-prêmio;
III – licença maternidade ou paternidade;
IV – afastamentos eventuais para participação de cursos e treinamentos específicos sobre assuntos do cargo ou da função, no interesse da administração.
§ 3º A gratificação de que trata este artigo, não se aplica ao Coordenador da Receita Municipal.
§ 4º A regulamentação da Gratificação de Desempenho da Atividade Tributária - GDAT será feita mediante Decreto.

Art.25.....
.....
§1º.....
.....
I – a base de cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal será obtida pela diferença positiva entre a receita efetivamente arrecadada de ISSQN a cada quadrimestre encerrado tomando como parâmetro o resultado do quadrimestre imediatamente anterior, quando o adicional for devido aos servidores lotados na Divisão de Fiscalização Tributária integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal e Técnico da Receita Municipal.
.....
.....
.....
§ 4º O servidor que substituir, interinamente, o Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária fará jus à retribuição pelo exercício do cargo de chefia nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 26. A meta de arrecadação para fins do cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal, será o resultado obtido nos termos do inciso I do §1º, do artigo 25, a ser aferido pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 27.....
.....
.....

IV – o servidor só fará jus ao adicional se, no período do efetivo pagamento, estiver em pleno exercício do cargo e desempenhando atividade fiscal, salvo nas hipóteses estabelecidas no § 2º do art. 24 desta Lei.

Art. 32. O total de remuneração dos Auditores-Fiscais e dos Técnicos da Receita Municipal, incluídas as vantagens pessoais, gratificações e Adicional de Produtividade Fiscal, não poderá ultrapassar o teto previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal (EC 41/03).

Art. 2º Ficam criados os art. 24-A e art. 38-A, que terão a seguinte redação:

Art. 24-A. O servidor investido no cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário ou de Chefe da Divisão de Atendimento ao Contribuinte, quando investido em cargo efetivo no município de Santarém, fará jus à Gratificação de Desempenho da Atividade Tributária - GDAT, no valor de 100% (cem por cento) do vencimento base do seu respectivo cargo.

Art. 38-A. Para os Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Municipal, os direitos e vantagens previstas nesta Lei não excluem outros previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 14.899 de 28 de janeiro de 1994), salvo as gratificações e adicionais ali consignadas.

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e VIII do art. 5º, § 3º do art. 25, §§1º e 6º do art. 26, inciso I do art. 27 e os §§ 1º a 3º do art. 32, todos da Lei Municipal nº 19.980 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº ____/2017, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 19.980, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação da Administração tributária municipal.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo. Srs. Vereadores e Vereadora,

A presente Projeto de Lei propõe-se a alterar, acrescentar e revogar alguns dispositivos da Lei nº 19.980/2015, visando ao aperfeiçoamento e à otimização da Administração Tributária Municipal e de seus servidores.

Nesse propósito, buscou-se algumas modificações na estrutura da própria Administração Tributária Municipal, com a redefinição das atuais seções que integram as Divisões de Atendimento ao Contribuinte - DAC e de Cadastro Imobiliário - DCI, além da criação da Seção de Arrecadação Tarifária, que comporá a estrutura da DAC, e da Seção de Levantamento Cartográfico, que ficará subordinada à DCI.

Com isso, espera-se que – a partir da desconcentração administrativa, com a criação dessas novas seções – haja otimização em relação à prestação dos serviços de cadastro, arrecadação e cobrança das receitas municipais.

Alterou-se o pagamento de gratificação aos servidores que desempenham as importantes funções de cadastramento, arrecadação e fiscalização tributária, com o retorno do pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade Tributária - GDAT, no percentual de 220 % e 110 %, para os para os integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal e de Técnico da Receita Municipal, respectivamente, já que estes, desde a vigência da legislação anterior, já recebiam tais percentuais; além da instituição dessa mesma gratificação aos servidores ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário e de Chefe da Divisão de Atendimento ao Contribuinte, visto que também exercem referidas funções sem a devida contrapartida, como já ocorria com os demais servidores da Divisão de Fiscalização Tributária.

Também buscou-se corrigir a injustiça quanto ao não pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal ao Coordenador da Receita Municipal, quando este cargo for ocupado do Auditor-Fiscal de carreira do Município, haja vista que o cargo de Coordenador está diretamente ligado às funções de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, fazendo *jus*, portanto, à percepção do referido adicional, o que era vedado pela legislação anterior e agora se procura alterar com a revogação do § 3º do art. 25 da Lei nº 19.980/2015.

Portanto, o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres vereadores, introduz importantes modificações na Estrutura da Administração Tributária Municipal, objetivando otimizá-la ainda mais, bem como a motivação dos seus servidores, por meio de uma justa percepção de vantagens de natureza remuneratória, buscando-se, em último plano, a satisfação do próprio interesse público.

Santarém, 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém